

PROCESSO N° 268/19

PROTOCOLO N° 14.684.647-5

DATA: 23/06/17

PARECER CEE/CEIF N° 125/19

APROVADO EM 10/06/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ALFA – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO
FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do Reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 11/07/18 a 11/07/23. Determinação à mantenedora e à instituição para assegurar o cumprimento das exigências previstas na Deliberação nº 03/13-CEE-PR, com especial atenção à renovação do laudo emitido pela Vigilância Sanitária e adequação às normas de acessibilidade.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 30/19, de 25/03/19-Sued/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, de interesse da Escola Alfa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se na Alameda Coronel Elísio Pereira, nº 1050, município de Paranaguá. É mantida por Malucelli Correa & Lara Ltda. - ME e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 162/19, de 29/01/19, de 20/09/17 a 31/12/20.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização de funcionamento: nº 215/06, de 06/02/06;

PROCESSO N° 268/19

b) reconhecimento: nº 3069/07, de 10/07/07;

c) renovação do reconhecimento: nº 3044/13 de 04/07/13, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 66/13 de 16/05/13, pelo prazo de cinco anos, de 10/07/12 a 10/07/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 76/18, de 08/03/18, do NRE de Paranaguá, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 28/03/18. (fls. 175 e 185)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 732/19, de 20/02/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fls. 237 e 238)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

A Instituição apresentou declaração da Direção de que estão sendo tomadas as providências necessárias à acessibilidade. Está sendo construído para uso de cadeirante com barras de apoio, sinalização tátil conforme solicitação feita.
(...)

(...) O laudo da Vigilância Sanitária, é vigente até 09/03/19.

A avaliação interna encontra-se, à fl. 216, conforme quadro que segue:

PROCESSO N° 268/19

Ano Série Etapa Módulo	Matrículas					Desiste		
	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015
1º Ano	17	08	25	12	13	00	00	00
2º Ano	15	11	07	20	10	00	00	00
3º Ano	11	09	06	06	18	00	00	00
4º Ano	17	10	07	06	06	00	00	00
5º Ano	19	12	04	07	06	00	00	00
6º Ano	00	13	17	18	17	00	00	00
7º Ano	00	00	08	17	14	00	00	00
8º Ano	00	00	00	06	16	00	00	00
9º Ano	00	00	00	00	06	00	00	00

A Chefia do NRE de Paranaguá, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 28/03/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 186)

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, no entanto, justificou:

(...) devido ao aguardo da liberação de alguns documentos/certidões necessárias e integrantes a esta pasta, como também a conclusão da Proposta Pedagógica.

A Matriz Curricular, fl. 189, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, às fls. 181 e 182, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

O Laudo da Vigilância Sanitária, expirou em 09/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Alfa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Paranaguá, mantida por Malucelli Correa & Lara Ltda. - ME, pelo prazo de cinco anos, de 11/07/17 a 11/07/22, de acordo com a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.



PROCESSO N° 268/19

A Mantenedora deverá garantir as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária e adequação às normas de acessibilidade.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 10 de junho de 2019.

Carlos Eduardo Sanches
Presidente da CEIF em exercício